

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 07.02.2003

13/11/2002

EMENTÁRIO Nº 2097-1

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 738-6 GOIÁS

RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQUERENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : GERALDO GONCALVES DA COSTA
REQUERIDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. LICENÇA PARA SE AUSENTAREM DO PAÍS POR QUALQUER PERÍODO.

1. Afronta os princípios constitucionais da harmonia e independência entre os Poderes e da liberdade de locomoção norma estadual que exige prévia licença da Assembléia Legislativa para que o Governador e o Vice-Governador possam ausentar-se do País por qualquer prazo.

2. Espécie de autorização que, segundo o modelo federal, somente se justifica quando o afastamento exceder a quinze dias. Aplicação do princípio da simetria. Precedentes.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

A C Ó R D ã O

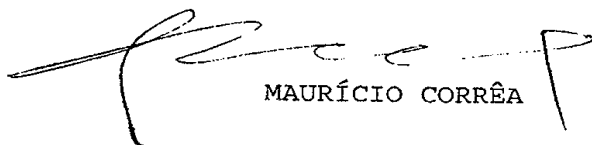
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, julgar procedente o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade da expressão "por qualquer prazo", constante do inciso II do artigo 11 e do artigo 36, ambos da Constituição do Estado de Goiás.

Brasília, 13 de novembro de 2002.

MARCO AURÉLIO

-

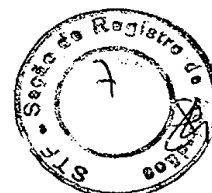
PRESIDENTE



MAURÍCIO CORRÊA

-

RELATOR



13/11/2002

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 738-6 GOIÁS

RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQUERENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : GERALDO GONCALVES DA COSTA
REQUERIDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA: O Governador de Goiás, com fundamento nos artigos 103, V, e 102, I, "a", da Carta Federal, propõe ação direta de inconstitucionalidade da expressão "por qualquer prazo" constante do inciso II do artigo 11 e do artigo 36 da Constituição do Estado.

2. Os referidos dispositivos possuem o seguinte teor:

"Art. 11 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

(...)

II - autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do País por qualquer prazo, ou do Estado por mais de quinze dias.

(...)

Art. 36 - O Governador e o Vice-Governador não poderão, sem licença da Assembléia Legislativa, ausentar-se do País por qualquer prazo, ou do Estado por mais de quinze dias."

3. Alega o requerente que a condição imposta aos Chefes do Poder Executivo para se ausentarem do País por qualquer prazo afronta os princípios constitucionais da separação dos Poderes e do direito de ir e vir, além de apartar-se do modelo federal (CF, artigos 49, III, e 83) que exige autorização do Parlamento apenas para afastamentos superiores a quinze dias.



ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 738-6 GOIÁS

4. Quando da apreciação da medida cautelar, o Tribunal, por maioria, decidiu suspender a eficácia da expressão "por qualquer prazo" contida nas disposições atacadas (fls. 81/99).

5. O Presidente da Assembléia Legislativa prestou informações nas quais sustenta a legitimidade das citadas normas da Constituição goiana, argumentando que os preceitos da Carta Federal que tratam do tema não consubstanciam princípios a serem observados pelos Estados-membros e que a exigência de prévia autorização para o afastamento dos Chefes do Executivo do País inclui-se na competência do Legislativo para fiscalizar as atividades daquele Poder (fls. 77/79).

6. O Advogado-Geral da União Geraldo Magela da Cruz Quintão manifesta-se pela improcedência do pedido, reportando-se aos fundamentos dos votos vencidos proferidos no julgamento liminar (fls. 104/111).

7. O Procurador-Geral da República Professor Geraldo Brindeiro opina pela inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, tendo em vista o seu descompasso com o modelo federal (fls. 113/115).

É o relatório, do qual deverão ser extraídas cópias para distribuição aos Senhores Ministros (RISTF, artigo 172).



V O T O

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (RELATOR): A questão não comporta maiores debates no âmbito desta Corte. Revela-se contrária ao modelo federal, com afronta ao direito constitucional de ir e vir, norma estadual que exige prévia autorização do Poder Legislativo para o afastamento do Governador do território nacional, por qualquer período. Assim, por exemplo, a decisão cautelar proferida na ADI 678-RJ, Marco Aurélio, DJ 30/04/93 verbis:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR - PRESSUPOSTOS - CHEFE DE PODER EXECUTIVO ESTADUAL - RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE IR E VIR - AUSÊNCIAS DO ESTADO - AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA.

A concessão de liminar pressupõe a plausibilidade do que pleiteado, isto considerado o texto da Lei Básica Federal, bem como o risco de manter-se com plena eficácia o preceito atacado. Ambos os pressupostos fazem-se presentes quando este último condiciona as ausências do Chefe do Poder Executivo local, do território nacional e por qualquer período, a prévia autorização da Assembléia Legislativa, sob pena de perda do cargo. Ao primeiro exame, exsurge a necessidade de observar-se a simetria com a Carta Federal, no que esta confere certa flexibilidade à atuação do Presidente e do Vice-Presidente da República, apenas condicionando as ausências do País à autorização do Congresso Nacional quando ultrapassem o razoável período de quinze dias. Suspensão da eficácia do disposto no inciso IV do artigo 99 e da expressão "nem do território nacional por qualquer prazo" contida no § 1º do artigo 140, ambos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro."

2. Referido posicionamento foi confirmado pelo Tribunal no julgamento da ADI 703-AC, Ellen Gracie, DJ 04/10/02, cujo acórdão traz a seguinte ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 738-6 GOIÁS

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
ART. 74 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ACRE.

Este Supremo Tribunal, por meio de reiteradas decisões, firmou entendimento de que as normas que subordinam a ausência do Governador do Estado do território nacional, por qualquer período, à autorização prévia das Casas Legislativas Estaduais, ferem o princípio da independência e da harmonia entre os Poderes, além do princípio da liberdade de locomoção. Precedente: ADIMC 678/RJ.

Ação direta que se julga procedente, para declarar a inconstitucionalidade da expressão ‘por qualquer tempo’, constante da norma estadual acima mencionada.”

3. Na forma da jurisprudência consolidada desta Corte, é incompatível com a Carta da República a exigência de prévia autorização legislativa para que os Chefes do Poder Executivo possam ausentar-se do País por lapso temporal superior a quinze dias (CF artigos 49, III, e 83)¹. Observância do princípio da simetria a que está sujeito o Poder Constituinte Estadual, especialmente quando regula tema de evidente reflexo nos direitos e garantias individuais dos cidadãos que exercem os cargos de Governador e de Vice-Governador de Estado (CF, artigo 25 c/c artigo 5º, XV)².

Ante essas circunstâncias, julgo procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão “por

¹ Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

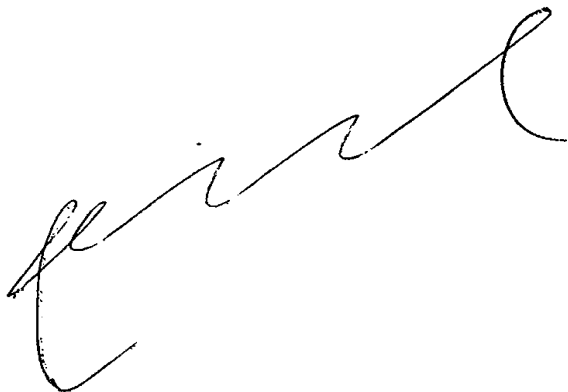
Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

² Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

qualquer prazo" contida no inciso II do artigo 11 e no artigo 36 da Constituição do Estado de Goiás.

A large, handwritten signature in black ink, slanted upwards from left to right. The signature is highly stylized and cursive, with a prominent initial 'L' and a long, sweeping tail.

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 738-6

PROCED.: GOIÁS

RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA

REQTE.: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

ADV.: GERALDO GONCALVES DA COSTA

REQDO.: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS

Decisão: O Tribunal julgou procedente o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade da expressão "por qualquer prazo", constante do inciso II do artigo 11 e do artigo 36, ambos da Constituição do Estado de Goiás. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 13.11.2002.

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa, Nelson Jobim e Gilmar Mendes.

Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.

Geraldo Brindeiro
Luiz Tomimatsu
771 Coordenador